

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FIM ESPECIAL E TRANSITÓRIO

Entre: **Maria Manuela Saraiva Rodrigues**, natural de Cascais, divorciada, portadora do B.I. nº 341352, emitido em 29.01.1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal nº 105144002, residente na Av. Marginal, 6314, 1º, 2765-246 Estoril, adiante designada por Senhora; e

**Judith Anne Barker**, solteira, natural de Ohio, Estados Unidos da América, titular do passaporte nº 559352823, emitido nos EUA, em 11/05/2017 e válido até 10/05/2027, residente em 833 12th Street, Santa Monica, CA 90403, adiante designada por Inquilina;

É estabelecido e reciprocamente aceite o arrendamento do Anexo, do prédio urbano sito na Rua Nova da Estação, nº 7, em São João do Estoril, 2765-498 Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7553, nos termos e com as cláusulas seguintes:

## DISPOSIÇÕES PREÂMBULARES

### Cláusula primeira

A Senhora é dona e legítima possuidora do prédio urbano sito na Rua Nova da Estação, nº 7, em São João do Estoril, 2765-498 Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7553 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o registo nº 4258.

### Cláusula segunda

O prédio referido na cláusula primeira é de construção anterior ao ano de 1951 e o respetivo anexo é suscetível de utilização independente, afeto a habitação, composto por três divisões, com a área de 75 m<sup>2</sup>, conforme caderneta predial junta a este contrato sob o nº 1.

### Cláusula terceira

Para o imóvel em referência existe o Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior SCE 128150623.

### Cláusula Quarta

A Inquilina pretende permanecer em Portugal para férias e lazer por um período não inferior a seis meses, motivo pelo qual optou por uma residência ocasional e transitória em zona adequada a vilegiatura, a que corresponde a costa do Estoril.

## **CLÁUSULAS DISPOSITIVAS**

### **Cláusula Quinta**

A Senhoria dá de arrendamento à Inquilina, para permanência ocasional e transitória da mesma, o Anexo do supra referido prédio sito na Rua Nova da Estação nº 7, em São João do Estoril, 2765-498 Estoril.

### **Cláusula Sexta**

O prazo de duração do arrendamento é de seis meses, com início em 1 de Fevereiro de 2021 e termo em 31 de Julho de 2021, não havendo lugar à renovação do contrato.

### **Cláusula Sétima**

1- A renda mensal livremente acordada é de € 800,00, (oitocentos euros) e será paga no dia 1 de cada mês, nos termos do artigo 1075.º n.º 2, do Código Civil, podendo ainda ser paga até ao dia 8 de cada mês sem qualquer multa, nos termos do artigo 1041.º n.º 2, do mesmo Código.

2- A renda vence-se no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que respeitar e será paga por depósito bancário na conta nº 0734004485600 da Caixa Geral de Depósitos, ou por transferência bancária através do IBAN : PT50 0035 0734 0000 4485 6008 7

4- Com a assinatura do contrato, a Inquilina pagará ao Senhorio a quantia de € 1600,00, (mil e seiscentos euros), correspondente ao corrente mês e à caução.

### **Cláusula Oitava**

O arrendamento destina-se à habitação ocasional e transitória da Inquilina, não lhe podendo ser dada utilização diversa, sob pena de resolução contratual.

### **Cláusula Nona**

A Inquilina reconhece que o local arrendado, tal como hoje se encontra, satisfaz cabalmente o fim para que é destinado.

### **Cláusula Décima**

1- A Inquilina obriga-se a fazer um uso prudente do espaço arrendado, conservando-o em bom estado, como actualmente se encontra, conforme vistoria conjunta realizada pela Senhoria e Inquilina e a devolvê-lo à Senhoria findo o contrato, nas mesmas condições em que agora o recebe.

2- São, assim, da responsabilidade da Inquilina, todas as despesas relativas à reparação das deteriorizações e danificações que provocar.

### **Cláusula Décima Primeira**

1- Impendem sobre a Inquilina os deveres de conservação e cuidado relativos aos bens móveis que constituem o equipamento para uso doméstico do espaço arrendado, bem como relativos aos quadros e peças decorativas existentes no locado.

2 - Os mencionados equipamentos são entregues em funcionamento, completos de acessórios, sendo reparados ou substituídos pela Inquilina em caso de uso indevido e têm de ser entregues limpos, assim como foram recebidos.

### **Cláusula Décima Segunda**

A Inquilina não poderá fazer obras, ainda que de simples conservação, ou benfeitorias, sem autorização expressa e por escrito da Senhora.

### **Cláusula Décima Terceira**

A Inquilina não poderá ceder ou sublocar, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o arrendado.

### **Cláusula Décima Quarta**

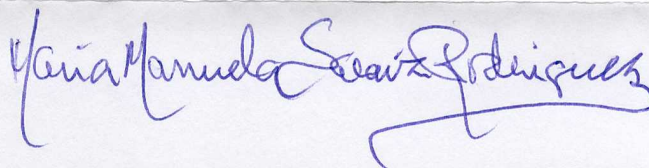
1- Findo o prazo estipulado no presente contrato, a Inquilina fica obrigada a deixar o Anexo inteiramente devoluto, desocupado de pessoas e bens e a entregar as respectivas chaves.

2- Caso a Inquilina não cumpra a obrigação de entrega do locado no prazo e condições indicadas, obriga-se a pagar à Senhora, a título de penalidade pela falta e ocupação indevida, uma indemnização de 50 euros (cinquenta euros) por cada dia de atraso.

Deste contrato faz parte integrante o anexo 1 que se segue, mencionado na cláusula segunda.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2021

A Senhora



A Inquilina



Judith Barker